



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

LEI Nº 557/90

DE 11 DE JULHO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PARCELAR O DÉBITO EXISTENTE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E VINCULAR AS PARCELAS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

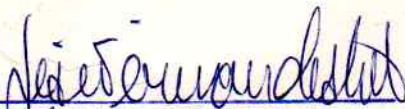
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar o parcelamento do débito existente relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S. junto a Caixa Econômica Federal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a vincular a amortização das parcelas ao Fundo de Participação dos Municípios F.P.M.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 11 de julho de 1990.


JOSÉ FERNANDES NETO - Prefeito
CPF 076 491 004 - 30


Juarez Alves da Silva
CPF 154 943 494 - 20
Secretário